



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

Tatuí, 08 de novembro de 2022.

Ofício nº 987/SGNJ/2022

Assunto: Veto Total ao Autógrafo nº 133/22  
Projeto de Lei nº 072/22-Legislativo

**AO EXPEDIENTE**

S. Sessões 21/11/22

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Passamos para conhecimento de V.Ex<sup>a</sup>. e dos Nobres Edis, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Tatuí (Lei Municipal nº 2.156 de 5/4/90) a oposição do VETO TOTAL, exposto nas razões que seguem, referente ao Autógrafo nº 133/22, Projeto de Lei nº 072/22 - Legislativo.

Anexo ao presente, em devolução, o mencionado Autógrafo, acompanhado da informação prestada pelo Rogério Sobral de Oliveira, do Departamento de Cadastro da Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho, datada de 03/11/22, desta Municipalidade.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**ANTÔNIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 18/11/2022	Hora: 13:45
Veto Nº 1/2022 ao Projeto de Lei Nº 72/2022	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: INCLUI O ART. 2º - A NA LEI Nº 5.275/2018, PUBLICIDADE DO ART. 1º PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE CAUSEM ESTOUROS E ESTAMPIDOS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS

Departamento de Cadastro

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18270.900

## À Secretaria de Negócios Jurídicos

Tatuí, 03 de novembro de 2022

Autógrafo nº 133/2022

Projeto de Lei nº 072/2022

Diante do requerimento acima especificado, em que requer, em síntese, que a contracapa do carnê de IPTU seja utilizada para divulgação da lei municipal 5.275/2018, passamos esclarecer:

A contracapa do referido carnê já é utilizada para o fornecimento de informações ligadas ao IPTU (como emitir a 2ª via) e a alteração para outros fins pode trazer entrave à arrecadação do mesmo.

Assim sendo, entendemos pela impossibilidade da aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitamos o ensejo para expor nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração. Nada mais para o momento.

  
Rogério Sebral de Oliveira.  
Departamento de Cadastro.

De Acordo: 03 11 22  
Secretário de Fazenda, Finanças  
Planejamento e Trabalho

Aniz Eduardo Boneder Amadei  
Secretário de Fazenda e Finanças